



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00058.012995/2019-12

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de prismas (*displays*) para utilização em eventos institucionais da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/ Especificação	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total do item
1	Prisma de acrílico transparente dupla face, em formato "V" ao contrário, nas dimensões de 25 cm x 8 cm, com 2 mm de espessura. (Tipo 1)	140	R\$ 16,00	R\$ 2.240,00
2	Prisma de acrílico transparente dupla face, em formato "V" ao contrário, nas dimensões de 15 cm x 5 cm, com 2 mm de espessura. (Tipo 2)	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00

2. SUSTENTABILIDADE

2.1. Os prismas devem ser entregues em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, se possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O uso de prismas ou *displays* em eventos institucionais é importante para a auxiliar na identificação visual de participantes que compõem mesas diretoras em coletivas de imprensa, reuniões, cursos de capacitação e etc. Além disso, pode ser utilizado para indicar mesas de credenciamento, mesas de *coffee break* e de materiais.

3.2. Atualmente, apenas duas áreas da ANAC possuem prismas: a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM com 7 (sete) unidades e a Assessoria Técnica - ASTEC com 18 (dezoito) unidades. No entanto, tais quantidades são insuficientes para atender toda a demanda da Agência.

3.3 Assim, considerando que este item é muito solicitado nos eventos realizados pela ANAC sede, além das novas dependências do Centro de Treinamento, a ASCOM fez uma consulta às áreas que mais utilizam prismas sobre o interesse na compra desse material. As principais áreas são: ASCOM (execução de eventos institucionais); ASTEC (reuniões ligadas à Diretoria da ANAC); Assessoria Internacional - ASINT (reuniões internacionais); Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP (cursos de capacitação) e; Gerência Técnica de Negociação de Acordos Aéreos - GEAM/ SAS (reuniões de acordos bilaterais).

3.4. Consolidando o levantamento, verificou-se a necessidade dos seguintes quantitativos de prismas pelas UORGs:

UORG	Prisma tipo 1	Prisma Tipo 2
ASCOM	50	50
ASTEC	30	0
ASINT	10	0
SGP	50	50
GEAM/ SAS	0	0
TOTAL	140	100

3.5. Ante o exposto, será necessária a aquisição de prismas conforme as seguintes especificações:

140 prismas dupla face em acrílico transparente nas dimensões 25cm x 8cm e 2 mm de espessura (tipo 1);

100 prismas dupla face em acrílico transparente nas dimensões 15cm x 5cm e 2 mm de espessura (tipo 2).

3.6. A pretendida aquisição tem por objetivo contribuir para a melhoria da organização e identificação dos eventos institucionais e dar autonomia para que unidades da ANAC possam realizar reuniões e/ou eventos sem o apoio da ASCOM nesse quesito.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto desta contratação são bens de natureza comum, uma vez que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/1993.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias, contados da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Agência Nacional de Aviação Civil, Setor Comercial Sul Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A - 7º Andar, Brasília - DF, CEP 70.308-200.

5.2. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

5.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou validade;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não manter a proposta.

9.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

9.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.5. A ANAC poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

9.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Brasília, 4 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Walber de Souza Guimarães Filho, Gerente Técnico**, em 04/04/2019, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cervo de Toloza, Analista Administrativo**, em 04/04/2019, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2873745** e o código CRC **B03E8C5F**.

ANEXO